

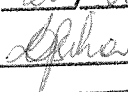


Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 133/2025, de 20 de Agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO	
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	
() AFIXADO	(X) QUADRO DE AVISOS
DE 20/08/25	A 20/09/25
	
RESPONSÁVEL	

Dispõe sobre a instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana no núcleo urbano situado na região central do Município de Estiva/MG, e dá outras providências.

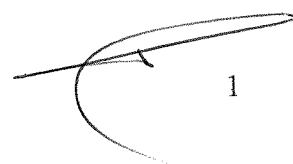
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos o direito social à moradia;

CONSIDERANDO os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que tratam da política de desenvolvimento urbano, da função social da propriedade e da usucapião especial urbana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2017;





Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão social, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a segurança jurídica e a melhoria da qualidade de vida dos ocupantes;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da regularização fundiária do núcleo urbano identificado na região central do Município de Estiva, atendendo aos requisitos técnicos, jurídicos e urbanísticos;

DECRETA

Art. 1º – Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do núcleo localizado na região central do Município de Estiva, para fins de regularização nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º – A classificação da REURB como de interesse social ou específico será realizada em até 180 (cento e oitenta dias), nos termos do art. 30 § 2º da Lei Federal 13.465/2017, após levantamento e análise documental dos ocupantes.

Art. 3º – Mesmo que o núcleo seja classificado como REURB-S, poderão coexistir unidades imobiliárias classificadas como: REURB-S (quando a renda familiar mensal não ultrapassar 4 salários mínimos) e unidades classificadas como REURB-E (quando a renda familiar mensal for superior a 4 salários mínimos), nos termos do § 2º do art. 13 da Lei nº 13.465/2017 e art. 4º, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 4º – São beneficiários da REURB-S as famílias com renda mensal de até 4 (quatro) salários mínimos, ocupantes de unidades situadas no núcleo objeto deste procedimento. As famílias com renda superior a este limite, ainda que situadas no mesmo núcleo, serão enquadradas como beneficiárias da REURB-E, aplicando-se-lhes as disposições específicas para esta modalidade.

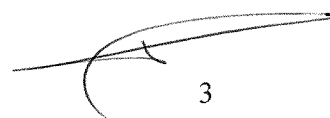
Art. 5º – Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município, afixado em local de amplo acesso público e divulgado no núcleo urbano a ser regularizado, garantindo ampla ciência dos interessados.

Art. 6º – Fica aprovado o Edital de Convocação para a Regularização Fundiária Urbana nº 01/2025, referente ao núcleo objeto deste Decreto.

Art. 7º – Ficam os ocupantes, bem como quaisquer interessados, notificados, a partir da publicação deste Decreto, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo legalmente estipulado.

Art. 8º – A identificação dos ocupantes, bem como o respectivo instrumento de titulação, deverão ser indicados e integrados à Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a qual será expedida pelo Município e constituirá a fase final do processo de REURB, na competência municipal. O procedimento observará os princípios da função social da propriedade, do interesse social, da sustentabilidade urbana e ambiental, da segurança jurídica e da participação social, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

Art. 9 – Após a realização do levantamento socioeconômico, os requerentes serão classificados nas modalidades REURB-S ou REURB-E, nos termos da legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

§ 1º – Os beneficiários enquadrados na REURB-S serão isentos de quaisquer custos referentes ao levantamento do imóvel e aos emolumentos de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º – Os beneficiários enquadrados na REURB-E não precisarão arcar com as despesas decorrentes do levantamento do imóvel, realizado pelo Município de Estiva - MG, pois há a necessidade de se realizar o levantamento para regularização do parcelamento irregular do solo urbano no imóvel de matrícula nº 68.026, na forma de Regularização Fundiária prevista na lei nº 13.465/17, bem como de recuperação das áreas eventualmente degradadas. Todavia, os enquadrados na REURB-E arcarão com às custas e emolumentos de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º – O mesmo núcleo urbano poderá conter unidades enquadradas nas modalidades REURB-S e REURB-E, *sendo o enquadramento definido individualmente para cada requerente.*

§ 4º – O requerente, ao assinar o requerimento de inscrição na REURB, declarará ciência e concordância integral com as disposições deste artigo.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva/MG, 20 de agosto de 2025

VAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal